



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.
CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG
FONE: (35) 3333-1100 gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 70/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2023 EDITAL Nº 45/2023

SESSÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
DATA:	13 DE JUNHO DE 2023
HORÁRIO:	12:30 (tolerância de 5 minutos).
OBJETO:	A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS E ÓRGÃOS CONVENIADOS, COM BASE ALTERNATIVA PARA O EXERCÍCIO VIGENTE DE 2023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.
Observação: Se por quaisquer motivos não houver expediente no dia supracitado, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta licitação serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Administração Pública do Município de Soledade de Minas-MG, que se seguir.	
Endereço completo: Departamento de Licitação Rua Manoel Guimarães, S/N – Centro – Soledade de Minas – MG - CEP 37.478-000	TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
Meios para contato: Telefone: (35) 3333-1104/1300 E-mail: licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br Dias e horários: de segunda a quinta-feira, das 12:00 às 15:00 horas e na sexta-feira, das 11:00 as 16:00	

I PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS-MG**, através de seu Pregoeiro nomeado pela portaria nº 01/2023, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura, situada no endereço acima, no setor de Licitações, às **12:30 HORAS DO DIA 13 DE JUNHO DE 2023**, o certame licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, que será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02, Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93 e Decretos Municipais, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes e as condições do presente edital.

II - DO OBJETO:

1. A presente licitação tem por objeto o **EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS E ÓRGÃOS CONVENIADOS, COM BASE ALTERNATIVA PARA O EXERCÍCIO VIGENTE DE 2023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**, mediante o Termo de Referência constante no Anexo I, independente de transcrição, observando-se o que segue:

- as especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do Anexo I – Termo de Referência –, a qual faz parte integrante deste Edital, as quais não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos para os licitantes elaborarem suas propostas;
- as especificações constantes da Proposta de Preço não poderão ser alteradas, podendo o licitante oferecer esclarecimento à Comissão do Pregão por meio de carta/ofício que anexará à proposta;
- nos preços deverão estar incluídos todos os custos com tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Conforme Decreto Federal 7.892/2013, qualquer órgão ou entidade da Administração poderá aderir à Ata de Registro de Preços resultante do presente certame, desde que observadas as condições nela estabelecida e devidamente autorizadas pelo órgão gerenciador. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, o quantitativo de cada ITEM registrado para o órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.
CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG
FONE: (35) 3333-1100 gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

III – DA ABERTURA:

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital:

DATA DA ABERTURA: 13/06/2023 AS 12:30 HORAS

LOCAL: Departamento de Licitação da Prefeitura de Soledade de Minas-MG
Rua: Manoel Guimarães, S/N - Centro

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

- a) detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
- b) atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

2. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;
- b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição. Tendo em vista que o objeto ora a ser licitado é comum. Não se configura de grande vulto e tem vários fornecedores em todo território nacional, não havendo, portanto a necessidade de participação de empresas em consórcio.
- e) empresa que tenham sócios que sejam funcionários do MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS-MG.
- f) tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
- g) tenham demonstrado desempenho operacional insatisfatório no fornecimento de produtos anteriormente mantido com o MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS-MG, devidamente comprovado, através de processo administrativo respeitado o princípio da ampla defesa por razões ainda persistentes.

V – DO CREDENCIAMENTO:

1. No dia, hora e local designados para a sessão pública, a licitante poderá ser representada por procurador ou preposto, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- b) **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, em conformidade com o disposto no inciso VII do artigo 4º. da Lei nº. 10.520/02;
- c) **cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação** com foto;
- d) **instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório**, com poderes para a formulação de propostas e lances verbais, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, podendo ser adotado o modelo constante deste Edital – Termo de Credenciamento – **Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- e) a microempresa -ME e empresa de pequeno porte – EPP deverá apresentar a **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de localização da empresa (ME - EPP) ou Declaração de ME/EPP**, obrigatória para empresas que forem fazer uso do privilégio contido na Lei Complementar 123/2006. A não entrega da declaração prevista no item anterior, indicará que a licitante optou-se por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

OBS: “Os documentos supracitados, para o Credenciamento na sessão devem vir fora dos envelopes de proposta e habilitação e entregues no início da sessão”.

2. Decorrido o horário previsto no preâmbulo deste Edital para a abertura do procedimento licitatório, inclusive aquele de tolerância, não mais serão aceitos novos participantes no certame.
3. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.
4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.
5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de “Proposta de Preços” ou de “Documentos para Habilitação” relativos a este



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.
CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG
FONE: (35) 3333-1100 gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Pregão. Neste caso, somente será aproveitada a sua proposta escrita, considerada esta também como o único lance na sessão.

6. Os documentos relativos ao credenciamento e a declaração da licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de conformidade com o disposto no Inciso VII do artigo 4º. da Lei nº. 10.520/02, deverão ser apresentados fora – separados – dos envelopes, durante o ato específico para o credenciamento e/ ou representação.

7. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração que comprove a outorga os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes e este certame licitatório, em nome da proponente.

8. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste Edital. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões da Pregoeira, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

VI – DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO:

1. Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata o inciso 1 do item IX deste Edital.

2. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, à Pregoeira ou Equipe de Apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, em dois – 02 – envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma abaixo mencionada:

a) o ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante na alínea “b” deste inciso, o representante de cada licitante, deverá entregar a Pregoeira ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação – o Termo de Credenciamento – e a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte – para as licitantes que assim se enquadrarem – assinada pelo proprietário.

b) a não entrega da Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Habilitação exigida na alínea “a” deste inciso deste Edital implicará em não recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório;

c) **O Pregoeiro está autorizada a abrir o envelope de habilitação, na presença de todos licitantes, para a retirada de qualquer documento que por ventura pertença à fase de credenciamento**

ENVELOPE Nº. 01 PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS-MG

NOME COMPLETO DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2023

DATA DE ABERTURA: 13/06/2023 HORÁRIO: 12:30 HORAS

ENVELOPE Nº. 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS-MG

NOME COMPLETO DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2023

DATA DE ABERTURA: 13/06/2023 HORÁRIO: 12:30 HORAS

d) os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por funcionário público integrante da Equipe de Apoio, do setor de compras ou de Licitação do MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS-MG-MG, até o horário de abertura previsto no edital.

3. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil – Língua Portuguesa –.

4. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5. O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.
CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG
FONE: (35) 3333-1100 gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

VII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 – “PROPOSTA”:

1) A proposta da licitante deverá ser feita em papel timbrado da empresa, em uma única via datilografada/digitada, sem rasuras, na qual deverá constar as seguintes especificações:

- a) nome, endereço, CNPJ/MF e inscrição estadual;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, com a descrição dos serviços e/ou fornecimento de materiais, em conformidade com as especificações constantes deste edital;
- d) ser apresentada no formulário fornecido pelo MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS-MG, Modelo Anexo deste Edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em uma – 01 via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, **constando o preço unitário e total**, expresso em reais – R\$ –, com dois – 02 – dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas serem rubricadas;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo sessenta – 60 – dias.

2. Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis e deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço;

3. As Propostas que não atenderem as exigências deste instrumento, bem como alterarem a especificação da proposta, ou que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou aquelas que ofertarem alternativas serão desclassificadas.

4. A proposta e os lances deverão referir-se ao valor unitário e total do Objeto deste certame.

5. Não será permitida cotação inferior a quantidades previstas no Edital.

6. Havendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá o por extenso.

7. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as condições do presente certame e total sujeição à legislação pertinente.

8. A apresentação da proposta em desacordo com o previsto neste Título **desclassificará** o proponente.

VIII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 02:

1. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste Edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação.

2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica, conforme a constituição, consistirá em:

- a) cópia da cédula do RG/CPF de pelo menos um dos proprietários da empresa licitante.
- b) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

3. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

- a) prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União incluindo prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito – 18 – anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de dezesseis – 16 – anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5. Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.
CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG
FONE: (35) 3333-1100 gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Obs.: As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

IX – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

1. No dia, hora e local designadas neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes;
2. Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes, a Pregoeira comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.
3. Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes tal como previsto na alínea “a” do inciso 1 do item IX, exame este iniciado antes da abertura da sessão.
4. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.
5. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

X – DO JULGAMENTO:

1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas – Classificação das propostas e Habilitação – e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do MENOR VALOR POR ITEM do objeto deste Edital e o seguinte:
 - a) a etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor;
 - b) a etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.
2. Etapa de Classificação de Preços:
 - a) serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes;
 - b) O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados;
 - c) O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes;
 - d) O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de MENOR VALOR POR ITEM e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento – 10 % –, relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais;
 - e) quando não houver, pelo menos, três – 03 – propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo três – 03 –, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
 - f) em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada;
 - g) O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas – para os lances verbais –, a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor;
 - h) caso não mais se realize lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço; a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva;
 - i) caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito, se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital;
 - j) caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão; nas situações previstas nas alíneas “j” e “m” deste inciso, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.
CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG
FONE: (35) 3333-1100 gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

administração;

k) não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas constantes do item XVII, deste Edital;

l) será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos materiais condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

m) em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

3. Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

a) efetuados os procedimentos previstos no inciso 2 do item X deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante;

b) as licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas;

c) constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela própria Pregoeira, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais;

d) se a licitante desatender as exigências licitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro;

e) da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados das licitantes ainda presentes à sessão;

f) ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS-MG, Estado de Minas Gerais, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Assessoria Jurídica Municipal para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

1. Sob pena de preclusão, os interessados devidamente credenciados, em querendo, apresentarão a pregoeira de forma motivada, a intenção de interposição de recurso. Apresentada a intenção de interposição de recurso, o pregoeiro, em sede de exame de admissibilidade recursal, decidirá pelo seu deferimento ou não; A decisão, motivada, do pregoeiro acerca da admissibilidade ou não do recurso se restringirá à verificação da “presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) sendo defesa a decisão proferida com exame prévio de questão relacionada ao mérito do possível recurso” onde:

- a) A SUCUMBÊNCIA implica na derrota do interessado. Somente aquele que não logrou êxito em sua pretensão de sagrar-se vitorioso no certame é que atende a esse pressuposto.
- b) A TEMPESTIVIDADE implica na obediência de formulação da intenção de recurso no prazo previsto no ato convocatório e no regulamento do pregão. Só há LEGITIMIDADE quando a parte que interpuser o recurso for a parte sucumbente.
- c) O INTERESSE é baseado na concepção segundo a qual não é permitido o desenvolvimento de processos em casos nos quais se perceba que mesmo diante do acolhimento da pretensão do licitante, a decisão administrativa será absolutamente inútil, sem qualquer proveito prático. Assim, o interesse em recorrer se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato recorrido e útil quando o recurso tiver o condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada.
- d) A MOTIVAÇÃO se traduz na exposição objetiva do conteúdo da irresignação do licitante em relação a um



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.
CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG
FONE: (35) 3333-1100 gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

determinado ato decisório do Pregoeiro. A manifestação deve ser objetiva e sucinta, mas suficiente para que se entenda qual o ato decisório é objeto da intenção de recurso e qual o ponto passível de revisão na ótica do recorrente. Ainda que sucinta, a motivação deve revestir-se de conteúdo jurídico (Acórdão TCU nº 1.148/2014-Plenário), **de modo que, o simples descontentamento do licitante não justifica o cabimento do recurso.**

2. Decidindo, a pregoeira, pela aceitação da apresentação de recurso, **caberá ao interessado fazê-lo juntar ao processo no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis até às 17 horas ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo (03 – três dias) até às 17 horas, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.**

3. O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo;

4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

5. decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura de SOLEDADE DE MINAS-MG, Estado de Minas Gerais.

8. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não ser conhecidos:

a) ser dirigido ao Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS-MG, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de três 03 – dias úteis;

b) ser dirigido ao Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS-MG, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de cinco – 05 – dias úteis, nos termos da alínea “c” do Inciso I do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93;

c) ser apresentado em duas vias, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ/MF e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado, na última folha, pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

d) **ser protocolado no Departamento de Licitação, na rua Professora Rosina M. Ferreira nº 134 – Centro - MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS-MG, Estado de Minas Gerais, CEP 37.478-000.**

9. Não serão conhecidas as impugnações e ou recursos interpostos após o respectivo prazo legal e ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10. O MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS-MG não se responsabilizará por memoriais de recursos e ou impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Prefeitura de Soledade de Minas-MG, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

11. Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12. Impetrado recurso, depois de decidido, o Pregoeiro divulgará a decisão a todos os licitantes via postal ou correspondência em mãos, competindo à autoridade superior ADJUDICAR o objeto ao licitante vencedor e HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório.

13. A adjudicação será feita pelo **MENOR VALOR POR ITEM.**

XII – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS-MG e a licitante vencedora, serão formalizadas através de documento contratual, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

2. O MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS-MG convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de **três – 03 – dias consecutivos**, contados a partir da convocação.

3. O prazo estipulado no inciso 2 do item XII poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS-MG.

4. O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.
CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG
FONE: (35) 3333-1100 gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

5. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante neste Edital, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93.
6. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação

XIII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

- 1 - O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será realizado pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e Departamento Rural do MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS-MG.
- 2 - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.
- 3 - Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura convocará o licitante para assinar a ARP, no prazo de 3 (três) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 4 - Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Secretaria de Administração e Finanças, o(a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, podendo ainda, negociar o preço.
- 5 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 6 - A ARP não obriga a Prefeitura de Soledade de Minas-MG, a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- 7- Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Licitações da Prefeitura de Soledade de Minas-MG, negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- 8 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no setor de Protocolo da Prefeitura de Soledade de Minas-MG.
- 9 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Ordem de Compra, poderá requerer a Prefeitura de Soledade de Minas-MG, por escrito, o cancelamento do registro. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 10 - Cancelados os registros a Prefeitura poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, a Prefeitura procederá à revogação da ARP do item ou lote que restar frustrado.
- 11 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pela Prefeitura, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:
- 12 - o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- 12.1 - o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- 12.2 - o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 12.3 - em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 12.4 - o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,
- 12.5 - por razões de interesse público.

XIII – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o determinado neste Edital.
2. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.
3. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.
4. O pagamento será efetuado 30 dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas e liquidação pela Prefeitura.

XIV – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2023.

04.122.0052.2007.3390.30.00.29 – Fonte 1.500.99 e 1.501.00

06.181.0052.2012.3390.30.00.48 – Fonte 1.500.99

06.181.0052.2013.3390.30.00.51 – Fonte 1.500.99



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.
CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG
FONE: (35) 3333-1100 gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

10.301.0210.2020.3390.30.00.76 - Fonte 1.500.95 e 1.600.99
12.361.0403.2.031.3390.30.00.145 – Fonte 1.550.99
12.361.0407.2032.3390.39.00.154 – Fonte 1.553.00
12.361.0407.2033.3390.30.00.160 – Fonte 1.500.94
15.452.0502.2048.3390.30.00.194 – Fonte 1.500.99
15.452.0504.2049.3390.30.00.204 – Fonte 1.500.99
20.606.0668.2060.3390.30.00.307 – Fonte 1.500.99
26.782.0710.2063.3390.30.00.321 – Fonte 1.500.99 e 1.750.00

2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão na Lei Orçamentária Anual - (LOA).

XV – PRAZO DE ENTREGA :

1. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dia úteis após emissão/recebimento da ordem de compra

XVI – DAS PENALIDADES:

16.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso o licitante forneça mercadoria sem a devida qualidade exigida.
- b) Multa de 10% (dez por cento) caso ocorra falta das mercadorias em estoque para fornecimento, com consequente cancelamento do instrumento contratual.
- c) Multa de 15% (quinze por cento) caso o licitante desista da prestação dos serviços sem prévia anuência e concordância do Município.

16.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Soledade de Minas-MG, poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível, as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas;

II - aplicação de multa punitiva, garantida a prévia defesa, em valor correspondente ao percentual de 1 a 10% (um a dez por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, inclusive nos casos de não fornecimento dos bens adquiridos ou pelo fornecimento parcial.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento, caso o contratado forneça mercadorias de qualidade inferior ou com marca divergente daquela cotada no procedimento licitatório e ou com data de validade expirada.

IV - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total deste instrumento, caso o contratado atrase na entrega dos produtos sem prévia e hábil justificativa por escrito acatada pelo Município.

V - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste instrumento, caso o contratado desista do fornecimento, sem prévia e hábil justificativa por escrito acatada pelo Município.

VI - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste instrumento, caso o contratado deixe de entregar as mercadorias no local previamente designado pelo Município.

VII - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

VIII - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

16.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Soledade de Minas- MG.

XVII – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do artigo 41 da Lei nº. 8.666/93, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até três – 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.
CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG
FONE: (35) 3333-1100 gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

– dias úteis.

2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.
3. Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o do MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS-MG, sem comprometimento da segurança da contratação.
2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
3. É facultada o Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
4. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do inciso 6 do item XIX, e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS-MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
6. O Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS-MG poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei n°. 8.666/93.
7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de São Lourenço-MG.
9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
11. Fazem partes integrantes deste edital:
 - Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;
 - Anexo III – Declaração de não emprego a Menor;
 - Anexo IV – Declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação;
 - Anexo V – Termo de Credenciamento;
 - Anexo VI – Declaração de enquadramento de ME ou EPP;
 - Anexo VII – Planilha de Proposta de Preços
 - Anexo VIII – Minuta do Contrato
 - Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Soledade de Minas-MG, em 25 de maio de 2023.

Sidney Matuck Arruda
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.
CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG
FONE: (35) 3333-1100 gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- 1) **OBJETO: EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS E ÓRGÃOS CONVENIADOS, COM BASE ALTERNATIVA PARA O EXERCÍCIO VIGENTE DE 2023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	P.UNIT.	P. TOTAL
01	Óleo 15w40 motor a diesel API CI-4 Referência: Lubrax/Mobil/Castrol/Petrol	1.540 Lts		
02	Óleo SAE 90 para câmbio Referência: Ipiranga/Lubrax/Castrol/Petronas	295 Lts		
03	Óleo para hidráulico 68 motor diesel Referência: Shell/Lubmax/Bardahl/IncolLub	700 Lts		
05	Óleo para freio DOT 3 Referência: Shell/Varga/Bendix/BR	118 Lts		
06	Óleo 140 para Tander Referência: Lubrax/Castrol/Petronas/Texaco	120 Lts		
08	Óleo 20w50 motor a gasolina Referência: Maxon/Ambra/Lubrax/Castrol	20 Lts		
09	Óleo SAE 50 motor diesel	60 Lts		
10	Óleo 10w30 hidráulico e transmissão motor diesel	840 Lts		
11	Óleo SAE 10w motor diesel	60 Lts		
12	Líquido Arrefecedor de vida prolongada (pré diluído)	200 Lts		
14	Anticorrosivo a base de sais de metais alcalinos/dispersantes/corante e água.	60 Lts		
15	Graxa Multiuso a base de lítio NLG 12 com Bissulfato de Molibdênio.	80 kg		
16	Graxa Comum	360KG		
17	Óleo 5w30 API SN gasolina sintético	100 Lts.		
18	Óleo SAAE 0w20 API SN gasolina sintético	100 Lts.		
19	Óleo 2 Tempos Motor Gasolina	200 Lts.		

SERÃO DEVOLVIDOS OS ÓLEOS LUBRIFICANTES QUE VIEREM EM DESACORDO COM O EDITAL (OBSERVAÇÃO ACIMA), OU SEJA E OS MESMOS SERÃO ANALISADOS E CONFERIDOS PELA ÁREA RESPONSÁVEL.

2) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Município necessita da presente aquisição de aquisição de óleos lubrificantes para a frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas e órgãos conveniados, com base alternativa para o exercício vigente de 2023 para o abastecimento dos veículos e maquinários dos Departamentos da Prefeitura.

2.1) O preço ofertado deverá estar incluso todas as despesas incidentes, inclusive despesa com frete para entrega dentro do Município, nos locais indicados nas autorizações de fornecimentos.

3) DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA COBRIR A DESPESA

1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2023. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão na Lei Orçamentária Anual - (LOA).

4) DA ENTREGA:

1. O prazo de entrega será conforme a solicitação do setor de compras, e o prazo de entrega será de 05 (cinco) dias improrrogáveis. Após essa data a empresa poderá ser notificada com abertura de Processo Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.
CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG
FONE: (35) 3333-1100 gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

ANEXO II PREGÃO PRESENCIAL nº. 38/2023

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES/IMPEDITIVOS

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.
....., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de.....,
Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr.
..... (Nacionalidade), (Estado Civil),
..... (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/. e inscrito no
CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº....., Bairro
....., Município de, Estado de, CEP, **DECLARA**, sob as penas da lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data _____, de _____ de _____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.
CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG
FONE: (35) 3333-1100 gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

ANEXO III PREGÃO PRESENCIAL nº. 38/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.
....., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de.....,
Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr.
..... (Nacionalidade), (Estado Civil),
..... (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/. e inscrito no CPF/MF
sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro
....., Município de, Estado de, CEP, **DECLARA**, sob as penas da lei e para
fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal
nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito – 18 – anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis – 16 – anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.
CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG
FONE: (35) 3333-1100 gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

ANEXO IV PREGÃO PRESENCIAL nº. 38/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.
....., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de.....,
Estado de, CEP, por intermédio de seu representante legal o Sr.
..... (Nacionalidade), (Estado Civil),
..... (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/. e inscrito no CPF/MF
sob o nº., residente e domiciliado na, nº....., Bairro
....., Município de, Estado de, CEP, **DECLARA**, sob as penas da lei e para
cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º. da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e para fins do
Pregão Presencial nº...../2021 do MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS-
MG, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, dede 2023.

Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira, separadamente dos envelopes 01 e 02 – Proposta de Preços e Documentos de Habilitação – exigidos nesta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.
CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG
FONE: (35) 3333-1100 gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

ANEXO V PREGÃO PRESENCIAL nº. 38/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, através do presente, **CRENCIA** o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP....., para participar do Processo Licitatório instaurado pelo **MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS-MG.**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº./2023** na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da mesma, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... de.....de 2023.

(nome do representante legal pela empresa)
(nº. do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº. CPF do signatário)

IMPORTANTE:

- **Papel timbrado ou carimbo da empresa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.
CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG
FONE: (35) 3333-1100 gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

ANEXO VI PREGÃO PRESENCIAL nº. 38/2023

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

Processo de Licitação: Nº/2023
Modalidade: Pregão Presencial nº/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS E ÓRGÃOS CONVENIADOS, COM BASE ALTERNATIVA PARA O EXERCÍCIO VIGENTE DE 2023.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

_____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.
CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG
FONE: (35) 3333-1100 gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

ANEXO VII PREGÃO PRESENCIAL nº. 38/2023

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS-MG
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº./2023

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

<i>TIPO DE LICITAÇÃO</i>		<i>NÚMERO</i>		<i>Fl.</i>	
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO		38/2023		01/01	
<i>EMPRESA:</i>					
<i>ENDEREÇO:</i>				<i>TEL.:</i>	
<i>CIDADE:</i>		<i>UF:</i>		<i>INSCR. MUNIC.:</i>	
<i>CNPJ/MF</i>				<i>INSCR. EST.:</i>	
PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Especificação	Unid.	QUANTITATI- VO (*)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					
05					

VALOR: Por extenso

Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Informamos que a presente proposta terá validade de sessenta – 60 – dias, a partir da data de abertura do pregão.

Informamos, outrossim, que o preço acima proposto, contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento do Objeto do Processo Licitatório em epígrafe, tais como os encargos – obrigações sociais, impostos, taxas e outros –, cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Local e Data

ASSINATURA (CARIMBO)
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.
CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG
FONE: (35) 3333-1100 gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

ANEXO VIII PREGÃO PRESENCIAL n.º. 38/2023

MINUTA DO CONTRATO N.º...../2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS E ÓRGÃOS CONVENIADOS, COM BASE ALTERNATIVA PARA O EXERCÍCIO VIGENTE DE 2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS-MG E A EMPRESA.....

Pelo presente Contrato entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS-MG pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 18.188.235.0001/14 com sede localizada na Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira n.º 134, MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS-MG, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **LUCIO ANTONIO ALVES**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral n.º. emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º. residente e domiciliada na RuaBairro:, MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS-MG, CEP 37.478-000, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º., com sede na, n.º. .., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada por seu representante legal o Sr., portador do Registro Geral n.º....., inscrito no CPF/MF sob o n.º., residente e domiciliado na, n.º., Bairro.....Município de, Estado de, CEP, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório n.º., na modalidade Pregão Presencial n.º., com fundamento na Lei n.º 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.122.0052.2007.3390.30.00.29 – Fonte 1.500.99 e 1.501.00
06.181.0052.2012.3390.30.00.48 – Fonte 1.500.99
06.181.0052.2013.3390.30.00.51 – Fonte 1.500.99
10.301.0210.2020.3390.30.00.76 - Fonte 1.500.95 e 1.600.99
12.361.0403.2.031.3390.30.00.145 – Fonte 1.550.99
12.361.0407.2032.3390.39.00.154 – Fonte 1.553.00
12.361.0407.2033.3390.30.00.160 – Fonte 1.500.94
15.452.0502.2048.3390.30.00.194 – Fonte 1.500.99
15.452.0504.2049.3390.30.00.204 – Fonte 1.500.99
20.606.0668.2060.3390.30.00.307 – Fonte 1.500.99
26.782.0710.2063.3390.30.00.321 – Fonte 1.500.99 e 1.750.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS E ÓRGÃOS CONVENIADOS, COM BASE ALTERNATIVA PARA O EXERCÍCIO VIGENTE DE 2023.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.
CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG
FONE: (35) 3333-1100 gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Item	Especificação	Unid.	QUANTITATIVO (*)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 meses contados a partir de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão/recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de R\$..... (..... reais).

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e liquidação pela Prefeitura.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Dívida Ativa da União e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão ser entregues junto a entrega dos, nos dias úteis no horário das oito às onze e das treze às dezesseis horas, no setor de compras.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A perfeita entrega/aquisição de materiais será objeto de acompanhamento e fiscalização através dos Departamentos de obras urbanas e serviços rurais, a qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso o licitante forneça mercadoria sem a devida qualidade exigida.
- b) Multa de 10% (dez por cento) caso ocorra falta das mercadorias em estoque para fornecimento, com consequente cancelamento do instrumento contratual.
- c) Multa de 15% (quinze por cento) caso o licitante desista da prestação dos serviços sem prévia anuência e concordância do Município.

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Soledade de Minas-MG, poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível, as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas;

II - aplicação de multa punitiva, garantida a prévia defesa, em valor correspondente ao percentual de 1 a 10% (um a dez por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, inclusive nos casos de não fornecimento dos bens adquiridos ou pelo fornecimento parcial.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento, caso o contratado forneça mercadorias de qualidade inferior ou com marca divergente daquela cotada no procedimento licitatório e ou com data de validade expirada.

IV - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total deste instrumento, caso o contratado atrase na entrega dos produtos sem prévia e hábil justificativa por escrito acatada pelo Município.

V - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste instrumento, caso o contratado desista do fornecimento, sem prévia e hábil justificativa por escrito acatada pelo Município.

VI - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste instrumento, caso o contratado deixe de entregar as mercadorias no local previamente designado pelo Município.

VII - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

VIII - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

IX - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

X- Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Soledade de Minas- MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a) falência ou liquidação da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTENSÃO

Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas vias de igual teor e forma.

Soledade de Minas/MG, de de 2023.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS-MG

LUCIO ANTONIO ALVES

Chefe do Poder Executivo Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1).....CPF.....

2).....CPF.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.
CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG
FONE: (35) 3333-1100 gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

ANEXO IX PREGÃO PRESENCIAL nº. 38/2023

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS E ÓRGÃOS CONVENIADOS, COM BASE ALTERNATIVA PARA O EXERCÍCIO VIGENTE DE 2023.

Aos dias do mês de de.....autorizado o Processo Licitatório de nºPregão Presencial nº Processo de Registro de Preços nº ____/2023 da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: NOME DA EMPRESA VENCEDORA CNPJ nº representado pelo Sr., à saber:

1.1.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço unitário	Preço total

VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R\$.....(VALOR POR EXTENSO).

2. A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento e/ou contrato de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. O fornecimento dos produtos será conforme solicitação do Departamento Municipal de.....

3.1. O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de assinatura da mesma, ou seja de a

4. Os valores devidos pelo MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS-MG serão pagos em 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.

5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

6. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2023.

6.1. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão na Lei Orçamentária Anual -(LOA).

7. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções e penalidades:

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será plicada na forma seguinte:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso o licitante forneça mercadoria sem a devida qualidade exigida.

b) Multa de 10% (dez por cento) caso ocorra falta das mercadorias em estoque para fornecimento, com consequente cancelamento do instrumento contratual.

c) Multa de 15% (quinze por cento) caso o licitante desista da prestação dos serviços sem prévia anuência e concordância do Município.

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Soledade de Minas-MG, poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível, as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

II - aplicação de multa punitiva, garantida a prévia defesa, em valor correspondente ao percentual de 1 a 10% (um a dez por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, inclusive nos casos de não fornecimento dos bens adquiridos ou pelo fornecimento parcial.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento, caso o contratado forneça mercadorias de qualidade inferior ou com marca divergente daquela cotada no procedimento licitatório e ou com data de validade expirada.

IV - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total deste instrumento, caso o contratado atrase na entrega dos produtos sem prévia e hábil justificativa por escrito acatada pelo Município.

V - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste instrumento, caso o contratado desista do fornecimento, sem prévia e hábil justificativa por escrito acatada pelo Município.

VI - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste instrumento, caso o contratado deixe de entregar as mercadorias no local previamente designado pelo Município.

VII - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

VIII - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

IX - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

X- Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Soledade de Minas- MG.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº /2023.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº /2023, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar às presentes disposições.

12. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca São Lourenço - MG, esgotadas as vias administrativas.

13. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Sr.
REPRESENTANTE DA EMPRESA, qualificados preambularmente, representando a detentora.

Soledade de Minas-MG, em, dede.....2023.

Lúcio Antônio Alves
Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA
CNPJ N°
NOME DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1).....CPF.....

2).....CPF.....